



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XV Nº 2483 – Segunda – Feira 25 de Março de 2024 Suplemento**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 61/2024**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NUCLEO  
ESTRATÉGICO DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA  
COORDENADA PELA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**

**ALEXANDRINO AREVALO GARCIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73 incisos II, VI e VIII "A" da Lei Orgânica Municipal, a fim de implantação do sistema de Auditoria Tributária no sistema governamental da administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, no que se refere a fiscalização exercida pelo Controle Interno, a transparência, ao controle e a fiscalização dos recursos manejados pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 036/2023 de 20 de Abril de 2023 nos artigos 6º que dispõe sobre competência tributária do município de Aral Moreira em seus itens I a VI; e artigo 31 que dispõe sobre o direito do Município de Aral Moreira de exigir o cumprimento das obrigações tributárias, do artigo 145 sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para a administração Tributária, do Artigo 496 sobre a atribuição ao Gestor da Fazenda Municipal em realizar a auditoria interna de tributos.

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 20/2020-PGJ de 05/05/2020 no artigo 5 que dispõe sobre o Núcleo de Apoio à Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos contra a Ordem Tributária – NAAESF., em celebrar convênios e/ou termos de parceria sempre que se fizer necessário ao pleno e eficaz desenvolvimento das atividades de combate a sonegação fiscal e crimes tributários.

**CONSIDERANDO** que o enfrentamento à sonegação fiscal e aos ilícitos penais e civis contra a ordem tributária exige uma política institucional específica, orientada pelo compartilhamento de dados e informações, bem como pela articulação com os demais órgãos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhamento institucional para enfrentamento de complexas fraudes tributárias e para acompanhamento e controle das metas de arrecadação de tributos, das medidas de combate à sonegação fiscal, de cobrança da dívida ativa e dos créditos executáveis pela via administrativa, a fim de propor medidas para dar eficiência a essas políticas e fiscalizar a legalidade dos atos;

**RESOLVE:**

Rua Bento Marques, 795 – Centro – 79.930-000 – Aral Moreira – Mato Grosso do Sul



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XV Nº 2483 – Segunda – Feira 25 de Março de 2024 Suplemento**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 1º** - Fica instalado no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento o **NUCLEO ESTRATÉGICO DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA-NEAT** conforme dispõe o Artigo 496 da Lei 036/2023 de 20 de Abril de 2023.

**Art. 2º**- Cabe ao Núcleo Estratégico de Auditoria Tributária a realização de levantamentos de todas as obrigações tributárias no que se refere ao artigo 6º da Lei 036/2023 sendo:

I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

III - Imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição (ITBI).

IV - Taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, especificadas neste Código e na legislação tributária municipal.

V - Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas (CM).

VI - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).


**Artigo 2º**- O Núcleo Estratégico de Auditoria Tributária terá atribuições de realizar o levantamento no que se refere aos tributos e contribuições nos procedimentos contábeis, financeiro, orçamentária, operacional e patrimonial, no período imprescrito, conforme disposto no artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 3º**- Fica atribuído ao Núcleo Estratégico de Auditoria Tributária a elaboração do Regimento Interno para definição das condições dos trabalhos de Auditoria Tributária no que se refere aos itens I a VI do Artigo Primeiro deste Decreto.

**Artigo 4º**- O disposto no presente decreto também se aplica à prática de Auditoria Interna de todas as Secretarias Municipais de Aral Moreira, com exceção da AUDITORIA DA SAÚDE vinculada a Secretaria Municipal de Saúde e a FISCALIZAÇÃO atribuída ao Conselho Municipal de Saúde conforme disposto na Lei 491/1998 de 10 de março de 1998.

**Artigo 5º**-. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Aral Moreira, MS, 25 de Março de 2024.

  
ALEXANDRINO AREVALO GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Bento Marques, 795 – Centro – 79.930-000 – Aral Moreira – Mato Grosso do Sul